



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



**REQUERIMENTO Nº. RQ 1501/2016)16
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO)**

L I D O
Em, 25, 02, 16

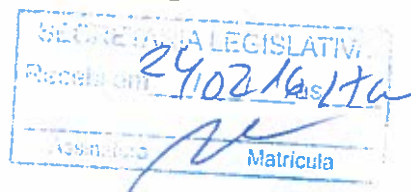
Secretaria Legislativa

Requer pedido de informações ao Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal, sobre gastos com dispensas de licitação e inexigibilidade.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 85; 135, inciso III, alínea "d", e 239 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informações ao Presidente do Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, informações sobre alta nos gastos com dispensas de licitação e inexigibilidade.

JUSTIFICAÇÃO



Foi publicada matéria em um jornal de grande circulação no Distrito Federal, sobre os altos gastos do governo local em contratos efetuados sem licitação, conforme reportagem os gastos com dispensa de licitação cresceram 56,8 por cento, apenas no ano passado e as despesas de caráter emergencial, também aumentaram 80,9 por cento.

Os valores pagos em serviços e produtos sem licitação chegaram a R\$ 270,7 milhões e R\$ 109,5 milhões em custos emergenciais. Ainda conforme a reportagem R\$ 486,9 milhões foram gastos com serviços que não exigem licitação,

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1501/2016

Folha Nº 01



porque não há possibilidade de competição ou apenas um fornecedor para o material ou serviço.

É citado que a Companhia Metropolitana de Transportes – METRÔ encontra-se no topo da lista de despesas realizadas com dispensa de licitação, foi repassado somente para empresa Serveng Civilsan R\$ 113,8 milhões e o valor de R\$ 19,3 milhões há duas empresas que integram o consórcio Metroman.

Muitos valores pagos em diversos contratos de aluguel de prédios para acomodar órgãos públicos, em apenas dois contratos o executivo local desembolsou quase R\$ 10 milhões, esse tipo de contrato não há como realizar concorrência pública.

Na área de limpeza urbana em caráter emergencial os repasses a empresa Valor Ambiental foram no total de R\$ 64,9 milhões, no Departamento de Transporte Urbano – DFTRANS os valores pagos sem licitação para a Empresa de Serviços Especializados pela manutenção e serviços administrativos chegaram a 11,5 milhões.

Na área social a empresa o Universitário levou R\$ 9,3 milhões em contrato emergencial também sem licitação para manutenção de restaurantes comunitários e acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Na área de educação o governo gastou em caráter emergencial R\$ 8,3 milhões à EPS Engenharia e Projetos, que tem convênio para oferecer transporte escolar a alunos do ensino fundamental a reportagem mencionou ainda outros órgãos.

Vale mencionar que o Procedimento de licitação deve ser a regra e as dispensas de licitação e inexigibilidade são exceções a Carta de 1988 trouxe, pela primeira vez na história constitucional brasileira, a menção expressa ao dever de licitar, incluído no inciso XXI do art. 37, que trata dos princípios e normas gerais da Administração Pública.

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.

Setor Protocolo Legislativo

RD Nº 1502 / 2016

Folha Nº 02 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



A Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico. Em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública.

Tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração.

A nossa legislação prevê duas exceções ao dever de licitar, quais sejam a Dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, mas a regra é licitar.

Desta forma, a Administração Pública pode contratar direto com particulares, dispensando a licitação, desde que observadas as hipóteses do artigo 24 da Lei 8.666/93, a licitação pode ser dispensada ou dispensável.

A primeira hipótese é o caso em que a própria lei declarou como tal, onde a realização da licitação está de antemão excluída, dispensada. No caso de licitação dispensável, a Administração decide discricionariamente se a melhor solução é licitar ou contratar diretamente, podendo dispensar a competição. A contratação direta existirá porque a competição, embora possível, não ocorrerá por opção da Administração.

Outra exceção dá-se pela inexigibilidade de licitar, que pode ocorrer quando é inviável a competição em torno do objeto que a Administração quer adquirir art. 25 da Lei 8.000/93.

Diferencia-se da dispensa por se ter uma impossibilidade fática, lógica ou jurídica do confronto licitatório. Nesse caso, podemos dizer, que a licitação é materialmente impossível.

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 0

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 150 / 2016

Folha Nº 03 / 1 anexo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Ambas, dispensa e inexigibilidade, são formas de contratação direta sem licitação, sendo essa a única semelhança entre elas, e só podem ser vinculadas por lei federal, porque se trata de norma geral.

Importante saber que é crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei ou deixar de observar as formalidades pertinentes. Assim o administrador sempre deve agir com a máxima cautela ao decidir pela contratação direta.

Os valores repassados no ano de 2015 por dispensa de licitação e inexigibilidade somados chegam quase 1 bilhão, a dispensa de licitação não pode ser utilizada por falta de planejamento e gestão, ressaltando que o gestor público é responsabilizado por todos os atos praticados, comprovados por meio de documentos por ele assinados como notas de empenho, contratos e atos de homologação de licitação.

Dessa forma, solicito cópia dos projetos básicos, propostas, relatórios dos executores e contratos, celebrados por dispensa de licitação e inexigibilidade, exceto os contratos referentes a Companhia de Energética de Brasília - CEB e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Ante o exposto, por fim rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Requerimento.

Sala das Sessões, em.....


**Deputado RODRIGO DELMASSO
PTN/DF**

Setor Protocolo Legislativo

RR N° 1501/2016

Folha N° 04 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.501/16.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 25/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 1501/2016
Folha Nº 05 Paula